



EDITAL Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Otavio Gomes, nº. 395, Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, as normas e procedimentos para o ingresso e permanência de alunos na rede municipal de ensino nas unidades escolares com oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A **Secretária Municipal de Educação de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a legislação, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 em seu art. 11, incisos III e V, no que se refere ao planejamento de ingresso dos alunos das Unidades Escolares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 9.394/96 em seus Arts. 30, 37 e 58;

CONSIDERANDO a Decreto CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para o cálculo da idade dos alunos, com vistas ao ingresso na Pré-Escola e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria nº 235, de 04 de agosto de 2011 que estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar da Educação Básica com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Provimento nº 63 de 11/2017 do CNJ que institui a obrigatoriedade do CPF incluído nas certidões de nascimento;

CONSIDERANDO a Decreto CNE/CP Nº 2, DE 5 de agosto de 2021 que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem como primeira etapa a Educação Infantil, é ofertada no município em Creches Municipais com atendimento às crianças de 01 (um) a 03 (três) anos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março) e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março);

CONSIDERANDO que a Educação Básica tem como segunda etapa o Ensino Fundamental, é ofertada no município em Escolas Municipais compreendendo a faixa etária a partir de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03 (trinta e um de março) e a Educação de Jovens e Adultos que compreende a faixa etária a partir de 15 (quinze) anos completos.

DECLARA,

Aberto o período da pré-matricula e matrículas das Escolas e Creches Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de Vassouras.



Art. 1º - O período de pré-matrícula e matrícula da Educação Infantil; Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, as etapas da Educação de Jovens e Adultos e realização do período de confirmação de matrícula de alunos ingressantes na Rede Municipal de Ensino de Vassouras para o ano letivo de 2024 será organizado pelo presente Edital.

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DAS PRÉ-MATRÍCULAS E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULAS

Art. 2º - A realização da pré-matrícula e confirmação de matrícula, em todas as suas etapas, para o ano de 2024, nas unidades escolares de Educação Infantil – etapas Creche e Pré-Escolar e nas unidades escolares de Ensino Fundamental Regular e de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Vassouras dar-se-á em consonância com as disposições deste Edital.

§ 1º As matrículas iniciais serão concretizadas na idade completa na data corte de **31 de março**.

§ 2º Aos candidatos **nascidos após 31/03/2018**, é obrigatória a informação do CPF da criança no momento da pré-matrícula e para renovação de matrícula para aqueles que ainda não apresentaram;

§ 3º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento, sendo necessário a confirmação pelo responsável, por meio de assinatura da ficha de matrícula na escola para qual o aluno foi remanejado, dentro do prazo estabelecido no calendário de matrícula.

§ 4º. Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, na língua materna do aluno.

§ 5º. O número mínimo para formação de turmas na Educação de Jovens e Adultos, está estabelecido em 40% do número de alunos previstos no ANEXO III, caso contrário, não haverá abertura de turma no semestre.

§ 6º. Haverá um período específico para cada procedimento do processo de matrícula de 2024.

§ 7º. Um cronograma com todos os períodos do processo de matrícula de 2024 deverá ser publicizado.

Art. 3º - Com objetivo de dar transparência, razoabilidade, isonomia e publicidade em conformidade com as orientações das legislações em vigor a esse processo e a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar, o presente Edital estabelece os critérios sociais de prioridade no atendimento de acesso à matrícula na Educação Infantil bem como os procedimentos de inscrição, classificação e seleção para matrícula para o período letivo de 2024 conforme os seguintes parâmetros:



§ 1º. Para controle e monitoramento, será mantido o **Cadastro Único de Matrículas para Educação Infantil (ANEXO VIII)** com critérios estabelecidos para determinação de atendimento da demanda.

§ 2º. Serão estabelecidos prazos mantenedores de vagas nas Creches Municipais, considerando desistentes os alunos cujos responsáveis não cumprirem os estabelecidos neste Edital.

§ 3º. No caso do não comparecimento do aluno com matrícula confirmada por 30 (trinta) dias consecutivos após o início do ano letivo e os trâmites do Busca Ativa Escolar, a vaga será disponibilizada para atendimento à demanda, devendo o responsável pelo aluno, a partir de seu comparecimento, ser inserido na listagem da lista de espera da própria Unidade Escolar ou indicada para outra Unidade Escolar da Rede com vaga disponível atendendo os critérios estabelecidos neste Edital, mantendo-se as orientações de atendimento do transporte escolar;

§ 4º. Os alunos classificados, caso o responsável não realize a confirmação de matrícula no período previsto neste Edital, a vaga será disponibilizada para atendimento à demanda, devendo o responsável pelo aluno, a partir de seu comparecimento, ser inserido na listagem da lista de espera da própria Unidade Escolar ou indicada para outra Unidade Escolar da Rede com vaga disponível atendendo os critérios estabelecidos nesta Decreto, mantendo-se as orientações de atendimento do transporte escolar;

§ 5º. Os alunos que desejarem realizar transferência para outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino antes de findado o ano letivo e no período da pré-matrícula, deverão seguir as mesmas orientações para inscrição e para confirmação da matrícula contidas no presente Edital.

Art. 4º - As matrículas nas Unidades Escolares são gratuitas e devem ser requeridas pelos responsáveis legais quando o aluno for menor, ou pelo próprio aluno quando maior.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS ESCOLARES E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º - Sobre a garantia de Vagas, de acordo com o estabelecido no Art. 4, inciso X da Lei 9.394/96 deverá ser garantido **vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência** a toda criança a partir do dia que completar 04 anos de idade - atendendo a data corte em 31 de março conforme decisão do STF em 2019 confirmando o estabelecido na Decreto CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010 .

§ 1º Os alunos transferidos de uma Unidade Escolar para outra no decorrer do período letivo, o acesso ao atendimento do transporte escolar será conforme a disponibilidade das vagas ainda existentes nas rotas já licitadas;

§ 2º Para fins de garantia de transporte escolar que fazem jus os alunos da Rede Municipal de Ensino, o **comprovante** de residência deve estar no **nome do responsável pelo aluno** e quando não, uma declaração de residência deverá ser apresentada (padrão DETRAN ANEXO VI);

§ 3º A organização do processo de matrículas, para melhor atendimento das demandas de transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino obedecerá ao estabelecido no TAC de Transporte de acordo com a área de abrangência;

§ 4º Fica estabelecido roteiro de abrangência dos bairros de atendimento, locais de embarque do Transporte Escolar por grupo de escola conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Único: As diretrizes de atendimento do transporte escolar serão adequadas conforme as necessidades estratégicas da Secretaria Municipal de Educação.

I. GRUPO DE ESCOLAS I

a) Creche Municipal Anísio Rosa Sousa (Berçário II, Maternal I e Maternal II)

1) Bairros: Não tem transporte

b) Creche Municipal Noêmia Trouche Jordão (Berçário II, Maternal I e Maternal II)

1) Bairros: Represa - Rua Tibúrcio Barbosa para baixo até nº 235 ; Rua Salvador Mandaro Filho

c) Escola Municipal Giovanni Napoli - Grecco (Pré-Escolar I e II, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)

1) Bairros: Grecco – Santa Amália – Represa Conjunto Habitacional da Toca

d) Creche Municipal São Vicente de Paula (Berçário II, Maternal I e Maternal II)

1) Bairros: Grecco – BR 393 - Trevo de Mendes- Expedicionário de Almeida Ramos (antiga linha) parte final.

e) Escola Municipal Prefeito Severino Ananias Dias –(Berçário II, Maternal I, Maternal II e Pré-Escolar I e II e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)

1) Bairros: Residência – Alto do Rio Bonito – Mello Afonso – Delermo – Morro da Vaca - Tambasco, Expedicionário O. De Almeida Ramos(antiga linha) Parte da Residência e centro

(somente do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental)

2) Pocinhos - Grecco -Santa Amália (a partir do posto sentido Grecco) -Trevo de Mendes

f) Creche Municipal Sérgio Augusto Rebello (Berçário II, Maternal I , Maternal II)

1) Bairros: Toca dos Leões, Conjunto Habitacional

g) Creche Municipal Santa Rita (Berçário II, Maternal I, Maternal II)

1) Bairros: Madrugá – Carvalheira – Morro da Vaca - Colônia de Férias da Light – Estiva – Barreiro – Matadouro (Santa Amália até RG Veículo) – Campo Limpo

II. GRUPO DE ESCOLAS II

a) Escola Municipal Dep. José Carlos Vaz de Miranda - Barão (Pré-Escolar I e II – 1º ao 9º ano

do Ensino Fundamental)

- 1) Bairros: Barão de Vassouras - RJ 115 – Av. Pref. Carlos Eugênio Mexias até a Chácara nº 10.140 e Jumacol
- b) Creche Municipal Leon Gilson (Berçário II, Maternal I e Maternal II)**
 - 1) Bairros: Barão de Vassouras – RJ 115, Av. Pref. Carlos Eugênio Mexias até a Chácara nº 10.140 e Jumacol
- c) Escola Municipal Dr. Thiago Rodrigues Costa (4º e 5º anos do Ensino Fundamental)**
 - 1) Madrugá – Carvalheira – Morro da Vaca (Ponte Funda - Fazenda Santa Maria) - Colônia de Férias da Light – Estiva – Barreiro – Matadouro- Buraco Quente – Santa Amália (até o Posto Santa Amália, sentido Centro) – Campo Limpo - Centro (Av. Marechal Paulo Torres)
- d) Escola Municipal Dr. Thiago Rodrigues Costa (Educação de Jovens e Adultos)**
 - 1) Demétrio Ribeiro – Itakamosi - Ipiranga - Santa Amália – Barão de Vassouras /Andrade Pinto - Massambará /Ferreiros –Tinguá – Pinheiros – Estiva /Pocinhos – Conjunto Habitacional - Grecco.
- e) Escola Municipal Maglly Sayão (Pré-Escolar I e II , 1 ao 3º ano do Ensino Fundamental)**
 - 1) Bairros: Madrugá – Carvalheira – Morro da Vaca - Colônia de Férias da Light – Estiva – Barreiro – Matadouro – Santa Amália até RG Veículos – Campo Limpo

III. GRUPO DE ESCOLAS III

- f) Escola Municipal Abel José Machado (Pré-Escolar I e II , 1 ao 9º ano do Ensino Fundamental)**
 - 1) Bairros: Pirauí – Fazenda Cachoeira do Mato Dentro – Aliança – Faz. São Fernando – Faz. Floresta – Faz. Bela Vista – Cananéia – Vila Natalino
- g) Escola Municipal Prof. Pedro Ivo da Costa (Pré-Escolar I e II , 1 ao 9º ano do Ensino Fundamental)**
 - 1) Bairros: BR 393 – Faz. Ubá – Faz. São Luiz da Boa Sorte Banheiros - Samambaia – – Barra dos Encantos - Indaiá - Cemitério – Paraíso – Laje – Entrada Rio das Flores – Sítio Chaparrau – São Solano – Três Pontes (cebolinha) — Entrada Mourão Petrobrás 069/110 – Três Pontes
- h) Creche Municipal Mariana Crioula (Berçário II, Maternal I e Maternal II)**
 - 1) Bairros: Vila Natalino, Fazenda de Ubá e Fazenda São Luiz da Boa Sorte
- i) Escola Municipal Sagrada Família de Nazareth (Maternal I e II ,Pré-Escolar I e II , 1 ao 5º ano do Ensino Fundamental)**
 - 1) Bairros: Andrade Costa RJ 131– Glória - Platô
- j) Escola Municipal São Sebastião dos Ferreiros (Pré-Escolar I e II , 1 ao 9º ano do Ensino Fundamental)**
 - 1) Bairros: Ferreiros – Pirauí – Capim Angola – Ribeirão – Estrada de Morro Azul até o limite do

município – até o limite da divisa de Miguel Pereira - Estrada Vargem do Manejo - Pinheiros – Tinguá – Pitangueiras.

IV. **GRUPO DE ESCOLAS IV**

k) Escola Municipal Natalino Mello (1 ao 5º ano do Ensino Fundamental)

- 1) Bairros: Itakamosi – Esquina da Alegria

l) Escola Municipal Joaquim Pinto e Souza (1 ao 5º ano do Ensino Fundamental)

- 1) Bairros: Triunfo – Conjunto Habitacional - Pocinhos – Ponte do Rocha – Ipiranga e Conjunto Habitacional Ipiranga

m) Escola Municipal Dep. José Carlos Vaz de Miranda -Itakamosi (Maternal I , Maternal II, Pré-Escolar I e II)

- 1) Bairros: Ipiranga - Conjunto Habitacional – Itakamosi – Esquina da Alegria - Morro da Cedae-Coqueiros - Cruzeiro - Demétrio Ribeiro

n) Escola Municipal Dep. José Bento Martins Barbosa (1 ao 9º ano do Ensino Fundamental)

- 1) Bairros: Ipiranga - Coqueiros - Conjunto Habitacional – Morro da Cedae – Cruzeiro – Itakamosi – Esquina da Alegria

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO, PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º - A Renovação de Matrícula dos alunos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, que encontram-se matriculados no corrente ano letivo e que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar será renovada conforme critérios abaixo:

§ 1º. A Unidade Escolar deverá encaminhar um comunicado oficial no período de 01/11/2023 a 07/11/2023 aos responsáveis divulgando o período da renovação de matrícula que ocorrerá obrigatoriamente no formato presencial.

§ 2º. No período de 01/11/2023 a 07/11/2023 será divulgado pelas Unidades Escolares o cronograma de atendimento por etapa com horários estabelecidos para o comparecimento do responsável para assinatura da renovação da matrícula, atualização cadastral, apresentação da cópia do comprovante de residência e apresentação do cartão de vacina atualizado, **mantendo os protocolos sanitários.**

§ 3º No período de 07/11/2022 a 13/11/2022 a matrícula com prioridade dos **alunos com deficiência** a ser comprovado pelo familiar mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado e as

deficiências visíveis (físicas) não necessitam de parecer médico imediato.

§ 4º As fichas de matrícula (ANEXO VII) deverão ser atualizadas para confirmação de matrícula e renovação.

Art. 7º - A inscrição da Pré-Matrícula e Matrícula para os alunos da Educação Infantil, que desejam ingressar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com atendimento de Creche e Pré-Escola no ano letivo de 2024 será realizada conforme etapas abaixo:

§ 1º. Fica estabelecido que a inscrição para **pré-matrícula na Creche** denomina-se **I Etapa do Cadastro Único** para levantamento de demanda na Educação Infantil nesta etapa e é ofertada no município em Creches Municipais e Escolas Municipais que oferecem etapas de Creche e a **matrícula da Pré-Escola** ofertada nas Escolas Municipais:

- a. ocorrerão no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira de 9h às 15h,
- b. configurará pré-matrícula os alunos alocados conforme critério e os não alocados configurando o cadastro reserva no caso de Creches no prazo destinado a este fim conforme ANEXO I;
- c. as inscrições realizadas para Pré-Escola serão consideradas matrícula devendo ser efetivada no ato da inscrição no prazo destinado a este fim conforme ANEXO I.

§ 2º. Os alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino, na Educação Infantil (Maternal II) no período letivo de 2023, terão prioridade **na matrícula na Pré-Escola** mais próxima de sua residência, não havendo vaga nesta, será encaminhado para outra Unidade Escolar também nas proximidades de sua residência sempre que possível.

- a. As creches deverão direcionar as listagens do MAT II 2023 para as Unidades Escolares destino de atendimento do PRE I em 2024 , conforme proximidade à sua residência.

Art. 8º - Na realização das inscrições do Cadastro Único para Educação Infantil - modalidade Creche para o ano letivo de 2024 no ato da inscrição, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a. certidão de nascimento;
- b. documento do Cadastro Único de Beneficiário de Programa Social do Governo Federal do qual fizer parte;
- c. número do NIS (Número de Identificação Social – caso receba algum tipo de benefício governamental);
- d. carteira de Trabalho;
- e. último contracheque;
- f. declaração de trabalho da mãe ou responsável legal;
- g. comprovante de residência atualizado;
- h. certidão de nascimento de todos os filhos e;

- i. número do CPF dos nascidos após 31/03/2018;
- j. declaração de matrícula e frequência em creche no ano anterior para Pré-Escola.

§ 2º. No local da inscrição da pré-matricula, será realizado o preenchimento da "**Ficha de Cadastro Único/Educação Infantil**" (ANEXO VIII), sendo entregue ao responsável legal o comprovante de inscrição;

§ 3º. O preenchimento da "**Ficha de Cadastro Único/Educação Infantil**" (ANEXO VIII), só será preenchido mediante toda documentação prevista nesta Decreto;

§ 4º. As solicitações de vagas para o período letivo de 2024 da Educação Infantil - Creche deverão ocorrer na Unidade Escolar próxima a sua residência, seguindo os critérios estabelecidos;

Art. 9º - Os critérios aqui estabelecidos para a alocação das vagas tem como objetivo ordenar através do Processo Público Classificatório para a Educação Infantil – Creche, o preenchimento das vagas através **de uma classificação**, que levará em consideração a idade estabelecida nos § 1º do Art. 2º e § 2º do Art.14, conjugados a disponibilidade de vagas e o somatório dos pontos que serão os seguintes:

- I. crianças com deficiência que possuam laudo, salvo, as deficiências físicas (vaga preferencial, conforme estabelecido no Artigo 54, III, do ECA) - **100 pontos**;
- II. crianças inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação – **100 pontos**;
- III. alunos da Rede Municipal de Ensino oriundas da Educação Infantil (Creche) que mudarem de endereço residencial no período da pré-matricula e confirmação de matrícula, mediante documento comprobatório da Unidade Escolar de origem – **80 pontos**;
- IV. proximidade da residência (conforme estabelece o artigo 53, V, do ECA); - **50 pontos**;
- V. crianças cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação; – **40 pontos**;
- VI. crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro – **40 pontos**;
- VII. filhos cuja mãe se encontra cumprindo pena privativa de liberdade – **40 pontos**;
- VIII. crianças inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social cuja mãe, pai ou responsável legal não é trabalhador – **30 pontos**;
- IX. filhos das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, mediante comprovação - **30 pontos**;

- X. crianças que tem pais ou responsáveis com idade igual ou superior a sessenta anos – **20 pontos**;
- XI. ser filho de adolescente – **20 pontos**

§ 1º - No caso de empate do número de pontos, o critério de desempate se dará pelo maior número de filhos da família indicados no preenchimento da "**Ficha de Cadastro Único/Educação Infantil**";

§ 2º. Caso persista o empate, o critério de desempate se dará pela idade da mãe, pai ou responsável legal mais velho;

§ 3º. O preenchimento das vagas decorrentes de desligamento seguirá a ordem de classificação no Cadastro Único, consoante à oferta cadastrada na Unidade Escolar.

§ 4º. A **II Etapa do Cadastro Único** acontecerá a partir de 01/02/2024 exclusivamente para etapa Creche e terá uma nova listagem de espera com ordem de classificação de acordo com a respectiva procura e serão contemplados após o atendimento total da lista de espera da **I Etapa do Cadastro Único** realizada em 2023.

§ 5º. Para **efetivação da Matrícula Inicial na Educação Infantil** - Etapa Creche, Etapa - Pré-escola, cuja oferta ocorre em Unidades Escolares de Educação Infantil, será realizada nas referidas Unidades de Ensino, seguindo a classificação de acordo com informações fornecidas pela Unidade Escolar.

§ 6º. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá a desistência da vaga.

§ 7º. A não apresentação de qualquer documento pessoal não será impedimento para confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação da documentação pendente.

§ 8º. A listagem final do Cadastro Único será disponibilizado no dia 29/11 e atualização do cadastro único e reserva deverão ser enviados mensalmente via arquivo físico e digital à SMED para o e-mail: inspecaoescolarvassouras@gmail.com

SEÇÃO II

PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO E MATRÍCULA DE INGRESSO

NO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

Art. 10 - A **Renovação de Matrícula** dos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano vinculados a Secretaria Municipal de Educação, que encontram-se matriculados no corrente ano letivo e que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar será renovada conforme critérios abaixo:

§ 1º. A Unidade Escolar deverá encaminhar um comunicado oficial no período de 01/11/2023 a 07/11/2023 aos responsáveis divulgando o período da renovação de matrícula que ocorrerá obrigatoriamente no formato presencial.

§ 2º. No período de 01/11/2022 a 07/11/2022 será divulgado pelas Unidades Escolares o cronograma de atendimento por ano de escolaridade com horários estabelecidos para o comparecimento do responsável para assinatura da renovação da matrícula, atualização cadastral, apresentação da cópia do comprovante de residência e apresentação do cartão de vacina atualizado, **mantendo os protocolos sanitários**.

Art. 11 - A **Matrícula** para os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, que desejam ingressar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2023 será realizada conforme critérios abaixo:

§ 1º No período de 07/11/2023 a 13/11/2023 será realizado a matrícula exclusivamente dos **alunos com deficiência** a ser comprovado pelo familiar mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado e os alunos com deficiências físicas (visíveis) não necessitam de parecer médico imediato.

§ 2º. As inscrições para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, relativas a matrículas para o ano letivo de 2024, serão realizadas nas Unidades Escolares de interesse no período de 13/11/2023 a 15/12/2023.

§ 3º. As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado quando maior.

§ 4º No ato da inscrição quando é feita a matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais através de cópia documental:

- a. nome completo do candidato;
- b. CPF do candidato;
- c. comprovante de residência atualizado ou declaração de residência conforme **ANEXO .VI**;
- d. nome da filiação ou do responsável legal;
- e. CPF de uma das filiações ou responsável;
- f. endereço eletrônico, se possuir;

- g. telefone de contato;
- h. rede escolar de origem no caso de transferência, se já estudou antes.

§ 5º. O candidato que nunca estudou e possui idade igual ou superior a 8 anos, pretendido em 2024, deverá procurar uma unidade escolar próxima a sua residência onde deverá comparecer para ser avaliado, a fim de obter enturmação mais adequada ao seu desenvolvimento.

§ 6º. É de responsabilidade do responsável legal por menores de 15 anos acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da matrícula, não cabendo recurso, caso perca o prazo estabelecidos neste Edital;

§ 7º. A não apresentação de qualquer documento pessoal não será impedimento para confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pendente.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS DE RENOVAÇÃO E MATRÍCULA DAS ETAPAS INICIAIS E FINAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 12 - As inscrições para Educação de Jovens e Adultos nas Etapas Iniciais e Etapas Finais, relativas a matrículas para os dois semestres do ano de 2024, serão realizadas nas Unidades Escolares específica para este atendimento.

§ 1º. As inscrições deverão ser feitas pelo responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos, e pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos nos períodos estabelecidos neste Regulamento.

- I. as inscrições_ para as Etapas Iniciais e Etapas Finais do **1º semestre** de 2024 ocorrerão no período de 13/11/2023 a 15/12/2023.
- II. as inscrições para as Etapas Iniciais e Etapas Finais do **2º semestre** de 2024 ocorrerão no período de 08/07/2024 a 31/07/2024.

§ 2º. No ato da inscrição quando é feita a -matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações cadastrais através de cópia documental, que farão parte do arquivo do aluno:

- a. nome completo do candidato;
- b. CPF do candidato;
- c. **comprovante de residência atualizado ou declaração de residência conforme ANEXO ...;**
- d. nome da filiação ou do responsável legal;
- e. CPF de uma das filiações ou responsável;
- f. endereço eletrônico, se possuir;

- g. telefone de contato;
- h. NIS (Número da Inscrição Social), se possuir;
- i. Rede escolar de origem juntamente com a declaração de transferência, se já estudou antes.

§ 3º. O candidato que nunca estudou e possui idade igual ou superior a 15 anos, deverá procurar a Unidade Escolar que ofereça Educação de Jovens e Adultos onde deverá comparecer para ser avaliado, a fim de obter enturmação mais adequada ao seu desenvolvimento.

§ 4º. É de responsabilidade do candidato, quando com 18 anos ou mais, ou de seu responsável legal quando menor, acompanhar e atender as orientações emitidas no ato da matrícula, não cabendo recurso;

§ 5º. A não apresentação de qualquer documento pessoal não será impedimento para confirmação da matrícula, tendo o responsável o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da documentação pendente.

Art. 13 - Na efetivação do processo de matrícula de 2024, o preenchimento dos formulários conforme orientações a seguir:

§ 1º. O cronograma do ANEXO I deverá ser atendido, para que os prazos sejam cumpridos.

§ 2º. Os formulários de Quadro Funcional; Previsão de Professores e Turmas para o ano letivo de 2024 deverão retornar a SMED impreterivelmente no dia 22/12/2023.

§ 3º. A **Lista de Classificação Final de Cadastro Único** em arquivo deverá ser enviado para o e-mail inspecaoescolarvassouras@gmail.com e encaminhado através de ofício para SMED no dia 22/12/2023.

Art. 14 - No ato da Efetivação da Matrícula, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos que ainda não tenha apresentado:

- a. certidão de nascimento na Ed. Infantil e Ensino Fundamental ou além do anterior a de casamento (EJA);
- a. CPF **nascidos após 31/03/2018**;
- b. carteira de identidade e CPF para maiores de 18 anos;
- c. histórico escolar ou declaração da escola de origem;
- d. carteira de vacinação atualizada para matrícula inicial, alunos da Educação Infantil;
- e. 01 foto 3x4;
- f. comprovante de residência ou declaração de residência conforme ANEXO ...; (atualizar dos alunos que renovaram a Matrícula);
- g. tipo sanguíneo e fator RH;
- h. RG e CPF do responsável legal quando menor;

- i. laudo comprobatório de deficiência (se for o caso);
- j. comprovante de trabalho, se maior de 18 (dezoito anos, somente para EJA);
- k. cartão do SUS e/ou NIS;
- l. atestado de aptidão física, no ato da matrícula, que deverá ser arquivado na ficha dos alunos que desempenham atividades de Educação Física.

§ 1º. No ato da Efetivação da Matrícula a mãe e/ou o Responsável deverá assinar declaração de **Autorização do Direito de Uso da Imagem do Aluno (Anexo I) que ficará arquivada na pasta do aluno.**

§ 2º. De acordo com a **Lei Nº 6.381 de 09/01/2013**, a criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, a mãe/responsável legal deverá ser informada dos procedimentos legais no ato da matrícula.

Art. 15 - No ato da matrícula na **Educação Infantil**, o aluno deverá ter completado a idade mínima abaixo determinada e atendendo ao número de alunos estabelecido por turma.

§ 1º. A formação de turmas levará em conta o número de alunos estipulado por turma e o espaço físico, bem como o número de mobiliário disponível:

§ 2º. Na organização do horário de funcionamento da Unidade escolar, os anos de escolaridade com mais de uma turma deverão ser distribuídos nos dois turnos.

Art. 16 - De acordo com os Artigos 129 e 130 do Regimento Escolar de 2018, para efetivação da Matrícula no **Ensino Fundamental das Escolas Municipais** deverão ser observados os seguintes critérios estabelecidos abaixo:

§ 1º. A formação de turmas levará em conta o número de alunos estipulado, o espaço físico, bem como o número de mobiliário disponível:

- I. Sempre que houver inserção de alunos com deficiência, a adequação do número de alunos em sala de aula será determinada pelas equipes responsáveis da Secretaria Municipal de Educação conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 125 do Regimento Escolar em vigor.

§ 2º. Na organização do horário de funcionamento da Unidade Escolar, os anos de escolaridade com mais de uma turma deverão ser distribuídos nos dois turnos.

Art. 17 - A idade mínima para matrícula nas Etapas Iniciais e Finais da EJA é de 15 (quinze) anos completos, para matrícula no 1º semestre até 31 de janeiro, para o 2º semestre até 31 de julho, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Decreto CNE/CEB nº. 03/2010 e no inciso I, § 1º, do Art. 38 da Lei nº. 9394/96.

Art. 18. A Matrícula por transferência de aluno vindo do estrangeiro se faz de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. No caso de transferência, a U.E., deverá expedir o Histórico Escolar no prazo de 20 dias úteis de acordo



com a Lei Estadual nº. 3.690 de 26/10/2001.

Art. 20. Os alunos matriculados oriundos de outras Unidades Escolares por transferências devem apresentar declaração de transferência no prazo máximo de 45 dias da efetivação de matrícula de acordo com Artigo 115 § 4º do Regimento Escolar 2018.

Art. 21 - O aluno só poderá ser transferido no âmbito municipal, após apresentar declaração de confirmação de vaga da U.E. a qual pretende ser matriculado, para controle e monitoramento da permanência do aluno na vida escolar, a transferência para outro município obrigatoriamente deverá constar o município destino na Declaração de Transferência como também o registro da Unidade Escolar destino.

Art. 22 – Fazem parte deste Edital, os anexos :

- a. ANEXO I (CRONOGRAMA)
- b. ANEXO II (TURMAS E Nº DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL)
- c. ANEXO III ((TURMAS E Nº DE ALUNOS DA ENSINO FUNDAMENTAL)
- d. ANEXO IV (TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM)
- e. ANEXO V (TABELA DE DISTORÇÃO IDADE´SÉRIE)
- f. ANEXO VI (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA)
- g. ANEXO VII (FICHA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA)
- h. ANEXO VIII (FICHA DE CADASTRO ÚNICO PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA NA EDUCAÇÃO INFANTIL)
- i. ANEXO IX (QUADRO FUNCIONAL),
- j. ANEXO X (QUADRO DE CARÊNCIA),
- k. ANEXO XI. (LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CADASTRO ÚNICO).

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vassouras, - SMED.

Art. 24 – Esta Edital entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2023.

Vassouras, 31 de outubro de 2023.

Magda Elaine Sayão Capute
Secretária Municipal de Educação de Vassouras



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

Cronograma de Matrícula para 2024	
01/11 a 07/11/2023	Divulgação do Cronograma de atendimento
A partir de 01/11/2023	Renovação presencial de matrícula para todos os alunos que desejam permanecer na U.E.
07/11 a 13/11/2023	Crianças com deficiência na I Etapa do Cadastro Único Educação Infantil: Educação Infantil: Creche e Pré-escola nas Unidades Escolares da Rede M. de Ensino.
13/11 a 24/11/2023	Pré-Matrícula: I Etapa do Cadastro Único Educação Infantil: Creche
29/11/2023	Divulgação da Classificação da Creche para efetivação de Matrícula
01/12 a 15/12/2023	Efetivação da Matrícula : Educação Infantil – Creche
13/11 a 15/12/2023	Período de Matrícula : Educação Infantil – Pré-escola, do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
22/12/2022	Entrega dos Formulários de Organização Anexos IX e X
01/02/2024	II Etapa do Cadastro Único Educação Infantil: Creche Anexo XI

ANEXO II
TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	IDADE	Nº DE ALUNOS
Creche - Berçário II	01 ano a 01 ano e 11 meses, até 31 de março do ano em curso	15
Creche – Maternal I	02 anos a 02 anos e 11 meses até 31 de março do ano em curso	20
Creche - Maternal II	03 anos a 03 anos e 11 meses até 31 de março do ano em curso	20
Pré-escolar I	04 anos a completar até 31 de março do ano em curso	25
Pré-escolar II	05 anos a completar até 31 de março do ano em curso	25

ANEXO III
TURMAS E NÚMERO DE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO

TURMA	IDADE	Nº DE ALUNOS
1º ao 3º Ano do Ens. Fund. Anos Iniciais	A partir de 06 anos completos até 31/03 do ano em curso	25
4º e 5º Ano do Ens. Fund. Anos Iniciais	Prosseguimento	30
6º ao 9º Ano do Ens. Fund. Anos Finais	Prosseguimento	30
Educação de Jovens e Adultos – Semestral - Etapas Iniciais – 1ª a 4ª Etapa	15 anos completos ou a completar até 31/01/2024 (1º semestre) 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024 (2º semestre)	30
Educação de Jovens e Adultos – Semestral – Etapas Finais – 5ª a 8ª Etapa	15 anos completos ou a completar até 31/01/2024 (1º semestre) 15 anos completos ou a completar até 31/07/2024 (2º semestre)	30



**ANEXO IV
EDITAL DE MATRÍCULA**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, AUTORIZO o uso da imagem do(a) menor _____

_____ (sob minha responsabilidade) em fotos ou filme, sem finalidade comercial, para ser utilizada nas divulgações das atividades pedagógicas realizadas no âmbito escolar e da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Educação de Vassouras _____, com atenção a preservação do **Art. 17**. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais, dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) home page; (II) cartazes; (III) divulgação em geral. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do menor sob minha responsabilidade.

Vassouras, ___ de _____ de 20_____.

Assinatura do Responsável
conforme documento



ANEXO V
EDITAL DE MATRÍCULA
TABELA DE DISTORÇÃO IDADE´SÉRIE

Ano de escolaridade	Adequação por Faixa Etária	Indicativo de Distorção Idade/série
1º ano	6 a 7 anos	Acima 8 anos
2º ano	7 a 8 anos	Acima 9 anos
3º ano	8 a 9 anos	Acima 10 anos
4º ano	9 a 10 anos	Acima 11 anos
5º ano	10 a 11 anos	Acima 12 anos
6º ano	11 a 12 anos	Acima 13 anos
7º ano	12 a 13 anos	Acima 14 anos
8º ano	13 a 14 anos	Acima 15 anos
9º ano	14 a 15 anos	Acima 16 anos



ANEXO VI

EDITAL DE MATRÍCULA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Dados Pessoais:

Nome: _____.

Nome Social: _____.

Documento de Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____.

CPF: _____.

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____.

Telefone () _____ Celular.() _____.

Na falta de documentos pra comprovação de residência, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo:

Endereço: _____.

Nº _____ Complemento: _____ CEP: _____.

UF: _____ Cidade: _____ Bairro: _____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”, pena de reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos e multa se o documento é público e pena de reclusão de 1(um) a 3 (três) anos se o documento é particular.

Vassouras, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



ANEXO VII
EDITAL DE MATRÍCULA

FICHA PRÉ- MATRÍCULA E MATRÍCULA			
Unidade Escolar: _____			
Ano de Escolaridade/Etapa EJA _____		Turno: Parcial M () T () integral ()	
Nome: _____		CPF: _____	
Nome Afetivo: _____		Nome Social: _____	
Data de Nascimento ____ / ____ / ____			
Cor: _____		Raça: _____	
Nº do cartão do SUS _____			
Filiação:	mãe: _____		
	pai: _____		
CPF _____ (do pai, da mãe ou responsável)			
RG _____	U.F. _____	Órgão emissor: _____	Data da Emissão: ____ / ____ / ____
Endereço: Rua/Av. _____			
Nº _____	Complemento: _____	Bairro: _____	CEP: _____
Cidade: _____			
Telefones para contato: _____ E-mail _____			
Documento comprobatório de trabalho () sim - anexar () não			
Deficiência? () Sim () Não Qual? _____			
Tem Laudo/parecer? () Sim () Não Em caso positivo , anexar cópia.			
Afastado da Escola? () Sim () Não Quanto tempo? _____			
Motivo _____			

Escola de origem : _____	
Assinatura do Responsável _____	
Local : _____	Data: ____ / ____ / ____
Assinatura/matricula do Funcionário Responsável pelo preenchimento	

CONFIRMAÇÃO DE MATRICULA
Matricula Confirmada em ____ / ____ / ____
Assinatura do Responsável _____
Assinatura/matricula do Funcionário Responsável pelo preenchimento

RENOVAÇÃO DE MATRICULA
Matricula Renovada em ____ / ____ / ____
Atualização de Informações:
Endereço: _____
Telefone: _____
Assinatura do Responsável _____
Assinatura/matricula do Funcionário Responsável pelo preenchimento



ANEXO VIII
EDITAL DE MATRÍCULA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Vassouras Secretaria Municipal de Educação				
FICHA DE CADASTRO ÚNICO PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ANO _____				
Dados do Candidato				
Unidade Escolar _____	Turma: _____		Nº _____	
Nome: _____				
Número de Identificação do Programa Bolsa Família: _____			Sexo: () Masc. () Fem	
Data de Nascimento _____	Nacionalidade _____	Cidade _____		
Estado _____		Matrícula Certidão (a partir de 2010): _____		
CPF _____				
RG _____	Estado _____	Órgão Emissor: _____	Data Emissão: _____	_____
RNE (estrangeiro) _____	Apresentou documentos? () Sim () Não		Motivo: _____	
Endereço: Rua/Av. _____				
Nº _____	Complemento: _____	Bairro: _____	CEP: _____	Cidade: _____
Dados Gerais				
Necessidades Especiais? () Sim () Não Qual? _____ Laudo () Sim () Não				
Filiação:				
Mãe: _____	D/N: _____		trabalhador? () sim () Não	_____
CPF _____	Carteira de Trabalho _____	Remuneração Atual _____		
Pai: _____				
CPF _____	Carteira de Trabalho _____	Remuneração Atual _____		
Nome do responsável legal(Guardião) _____				
CPF _____	Carteira de Trabalho _____	Remuneração Atual _____		
Contatos				
	Mãe	Pai	Responsável / Guardião	Recado
Telefone Fixo				
Telefone Celular				
Lista de Filhos Residentes no Domicílio (Deverá ser apresentada certidão de nascimento dos filhos no ato da inscrição pelo responsável)				
1- Nome _____	Responsável: _____			
2- Nome _____	Responsável: _____			
3- Nome _____	Responsável: _____			
4- Nome _____	Responsável: _____			
5- Nome _____	Responsável: _____			
6- Nome _____	Responsável: _____			
			Vassouras, _____ / _____	_____
Responsabilizo-me pelas informações acima prestadas.				
Requerente: _____				
Responsável pelo Preenchimento : _____				

Comprovante de cadastro				
Unidade Escolar _____	Turma: _____		Nº _____	
Nome: _____				
Responsável pelo Preenchimento :			Data: _____	



**ANEXO IX –
EDITAL DE MATRÍCULA**

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Vassouras
Secretaria Municipal de Educação
QUADRO FUNCIONAL PARA _____

UNIDADE ESCOLAR: _____

Endereço

:

Telefone: _____

Horário de funcionamento:

DIAS E HORÁRIOS

CARGO/FUNÇÃO	DIAS E HORÁRIOS				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Diretor (a):					
Diretor (a) Adjunto (a): 1-					
2-					
Orientado Pedagógico:					
1-					
2-					
Orientador Educacional:					
1-					
2-					
Pedagogo:					
1-					
2-					
Secretária:					
Auxiliar de Secretária:					
Auxiliar Administrativo(s):					
Professores readaptados e Setor que atua:					



folha 1

DIAS E HORÁRIOS

CARGO/FUNÇÃO ANEXO IX

segunda-
feira

terça-
feira

quarta-
feira

quinta-
feira

sexta-
feira

Recreador (a):

Auxiliar (es) de Creche

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

folha 2



ANEXO IX CARGO/FUNÇÃO	dias e horários				
	segunda- feira	terça- feira	quarta- feira	quinta- feira	sexta- feira
Merendeiras (os):					
Serventes:					
Auxiliares de Serviços Gerais:					



ANEXO X - EDITAL DE MATRÍCULA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de Vassouras
Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE ESCOLAR:

Telefone:

Horário de funcionamento:

QUADRO CARÊNCIA PARA 2024

CARGO

CARGO

PREVISÃO DE APOSENTADORIA

NOME DO SERVIDOR

MÊS/2024

CARGO

Arquivo em **EXCEL**

Vassouras, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo preenchimento





ANEXO XI - EDITAL DE MATRÍCULA

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura de Vassouras
 Secretaria Municipal De Educação

PREVISÃO DE PROFESSORES E TURMAS PARA _____

UNIDADE ESCOLAR: _____ TURNO _____ HORÁRIO: _____

N°	TURMAS	PROFESSOR	Total de matrículas renovadas para 2024	Matrículas novas para 2024	TOTAL	Vagas disponíveis	Capacidade emetragem deaula
TOTAL							

Obs.: Preencher separadamente este anexo para cada turno.



ANEXO XII - EDITAL DE MATRÍCULA

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura de Vassouras Secretaria Municipal de Educação LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CADASTRO ÚNICO 20..... TURMA																
UNIDADE ESCOLAR:																
N.º	Nome	Endereço	I. crianças com deficiência que possuem laudo e as deficiências visíveis (vaga preferencial, conforme estabelecido no Artigo 54, III, do ECA) - 100 pontos;	III. crianças inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação	III. alunos da Rede Municipal de Ensino oriundas da Educação Infantil (Creche) que mudarem de endereço residencial, mediante documento comprobatório da Unidade Escolar de origem – 80 pontos;	IV. proximidade da residência (conforme estabelece o artigo 53, V, do ECA); - 50 pontos;	V. crianças cuja mãe, pai ou responsável legal é trabalhador, formalmente ou informalmente, mediante comprovação; - 40 pontos;	VI. crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro – 40 pontos;	VII. filhos cuja mãe se encontra cumprindo pena privativa de liberdade – 40 pontos;	VIII. crianças inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social cuja mãe, pai ou responsável legal não é trabalhador - 30 pontos;	IX. filhos das adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, mediante comprovação - 30 pontos;	X. crianças que tem pais ou responsáveis com idade igual ou superior a sessenta anos – 20 pontos;	XI. ser filho de adolescente – 20 pontos	Total	Maior n.º de filhos da família (caso haja empate)	Idade da mãe, pai ou responsável (caso haja empate - idade maior)